

## DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.—23.º DA REPUBLICA—N. 7

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1911

## Actos do Poder Legislativo

## LEI N. 1230 (\*)

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

*Creia diversas escolas preliminares*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

## Parágrafo 1.º Masculinas:

Uma no bairro do Prata, do municipio de Mococa;  
uma na villa de Tayuva, do municipio de Jaboticabal;  
uma no bairro de Santo Antonio da Bella Vista, do mesmo municipio;

uma no bairro de Itinga, do municipio de Sorocaba;  
uma no bairro do Capitão Maucó, do municipio de Parahybuna;

uma no bairro do Varadouro, do municipio de Jacarehy;  
uma no bairro do Alto da Serra (Serra Azul), do municipio de S. Simão;

uma na sede do municipio de Piracacia;  
uma no bairro do Christovam, do municipio de Taubaté;  
uma no Al.º da Serra, districto de Parahipicaba, do municipio de S. Bernardo;

uma na villa de Palmares, do municipio de Monte Alto;  
uma na villa de Tabapuã, do mesmo municipio;  
uma na sede do municipio de Orlandia;  
uma no districto de Jurema, do municipio de Taquaritinga;  
uma na sede do municipio de Juquerý;  
uma na estação de Sarandy, municipio de Jardinopolis;  
duas na villa de Torrinha, municipio de Brótas.

## Parágrafo 2.º Femininas:

Uma no bairro do Prata, do municipio de Mococa;  
uma no bairro da Chapada Grande, do municipio de Itapetininga;

uma na villa de Tayuva, do municipio de Jaboticabal;  
uma no bairro de Santo Antonio da Bella Vista, no mesmo municipio;

uma no bairro do Varadouro, do municipio de Jacarehy;  
uma no bairro do Alto da Serra (Serra Azul), do municipio de S. Simão;

uma na sede do municipio de Piracacia;  
uma no bairro do Christovam, do municipio de Taubaté;  
uma no bairro da Charqueada, do municipio de Piracicaba;  
uma na sede do municipio de Orlandia;  
uma no districto de Jurema, do municipio de Taquaritinga;  
uma na sede do municipio de Juquerý;  
duas na villa de Torrinha, municipio de Brótas.

## Parágrafo 3.º Mixtas:

Uma no bairro do Olho d'Agua, do municipio de Itapetininga;  
uma no bairro da Lagôa, do mesmo municipio;  
uma na estação de Itaquaré, do municipio de Araraquara;

(\*) Reproduzido, por ter saído com incorrecções.

uma no bairro da fazenda Alpes, do mesmo municipio;  
uma no bairro da fazenda Atalaia, do mesmo municipio;  
uma na estação do Ouro, do mesmo municipio;  
uma no bairro do Páu d'Alho, do municipio de Mattão;  
uma na rua S. Paulo, na sede do municipio de Sorocaba;  
uma no bairro do Rio Acima, no municipio de Guaratinguetá;  
uma no bairro do Pirahy, do municipio de Jambeyro;  
uma nas proximidades da fabrica de polvora, no municipio de Santo Amaro;

uma no bairro de Santa Maria, do municipio de Sorocaba;  
uma no bairro do Rio Abaixo, do municipio de Jacarehy;  
uma no bairro do Correia, no municipio de Taubaté;  
uma no bairro do Limoeiro, do municipio de Piracicaba;  
uma no bairro do Covitinga, do mesmo municipio;

uma no bairro de Santo Antonio, do mesmo municipio;  
uma na Villa Aquatica de Itaimbé, do municipio de Taquaritinga;

uma na povoação da Taquara, do mesmo municipio;  
uma na povoação de Santa Adelia, do mesmo municipio.

Artigo 2.º Fica convertida em mixta, com sede no bairro da Floresta, a escola ambulante, vaga, Floresta-Pedregulho, do municipio de Ytú.

## Artigo 3.º Ficam transferidas:

a) para o largo da Independencia, na sede do municipio de Sorocaba, a escola masculina do bairro do Carrado, do mesmo municipio;

b) para o bairro do Tamanduaty, da estação de S. Bernardo, municipio de igual nome, a escola mixta do bairro do Cangussú, no mesmo municipio.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e dez

M. J. ALBUQUERQUE LINS  
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e dez.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

## Actos do Poder Executivo

## DECRETO N. 1973

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

*Dá regulamento para a cobrança do imposto de viação.*

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo etc. etc.

Usando da faculdade que lhe confere a Constituição do Estado de S. Paulo, e em face do parágrafo unico do artigo 16 da lei n. 1245, de 30 de Dezembro de 1910;

Decreta:

Artigo 1.º Fica approvedo o regulamento que a este accompanha, para a fiscalisação e cobrança do imposto de viação.